

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024.
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2024.00000711-13

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo: gestor de almoxarifado/Suprimentos e operador de empilhadeira.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (onde o Edital poderá ser obtido):

www.gov.br/compras e www.fumec.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL:. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FUMEC nº 01/2024, Decretos Municipais nº 16.187/2008, 22.031/2022, 22.728/2023 e respectivas alterações.

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 24/04/2024;

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília/DF):
10/05/2024 - 09:00 h.;

A **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**, UASG 925256, inscrita no CNPJ n.º **57.500.902/0001-04**, através do servidor, nomeado como subscritor do Edital pela Portaria FUMEC n.º **61/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras do Governo Federal” (Compras.gov.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, em modo de disputa “**ABERTO**” e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação suprarreferida, que será regida pela legislação elencada no preâmbulo de Edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas devem estar em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e devem ser submetidas eletronicamente, após o registro dos candidatos interessados em participar do processo licitatório e a autenticação de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

A sessão pública para o processamento do Pregão Eletrônico ocorrerá no endereço eletrônico www.gov.br/compras, na data e hora especificadas. A sessão será presidida pelo Pregoeiro, com o suporte da Equipe de Apoio, ambos designados nos autos do processo em questão e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (Documento Apensado);

- Anexo II** – Modelo da Proposta Comercial;
Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;
Anexo IV – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação
Anexo V – Modelo de Ordem de Início dos Serviços
Anexo VI – Modelo de Planilha de Composição de Custos;
Anexo VII – Modelo de Atestado de Vistoria Prévia do Local da Execução;

2. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ESTIMATIVA, DA DOTAÇÃO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. O objeto do presente certame é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo: gestor de almoxarifado/Suprimentos e operador de empilhadeira.

2.1.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência.

2.2. A descrição dos produtos, as quantidades, a vigência contratual, as obrigações da fornecedora, o prazo e o local de entrega e as condições de pagamento, serão, rigorosamente, conforme está detalhado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;

2.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Certame.

2.3. O valor estimado para a presente contratação é de: **R\$ 899.539,68 (oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

2.4. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são abaixo descritas:

60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220.000

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Certame todos os interessados em contratar com a FUMEC que estiverem registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de porte, bem

como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual – MEI e sociedade cooperativa, nos estritos limites das exceções previstas no art. 141, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006. Desta forma, a microempresa ou empresa de pequeno porte CONTRATADA deverá observar na íntegra o procedimento discriminado no item 15.6 e seguintes do ANEXO I – Termo de Referência.

3.2. Os interessados deverão cumprir os requisitos exigidos para o cadastro no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data de entrega das propostas.

3.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da FUMEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Cabe ao cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou à alteração dos registros imediatamente após a identificação de incorreção ou desatualização.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.6. Não poderá(ão) participar desta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público da FUMEC;

3.6.9. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da FUMEC, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.;

3.6.10.1. A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.11. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.12. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.13. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.14. Pessoa jurídica com falência decretada;

3.6.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, atuando nessa condição;

3.6.16. Sociedades Cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, o art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012, e em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

3.6.16.1. “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.”

3.7. O descumprimento das hipóteses de vedação à participação previstas no item **3.6**, constatado em qualquer fase da licitação, acarretará a inabilitação do licitante.

3.8. Será considerado vencedor o proponente que apresentar **MENOR VALOR GLOBAL** e satisfizer todos os termos estabelecidos no Edital e Anexos.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA:

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), desde a divulgação da íntegra do edital no referido sítio eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas neste edital, em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

4.1.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. As licitantes devem estar cientes de que:

4.1.2.1. Em itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.1.2.2. Em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.1.3. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.1.1** ou **4.1.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.1.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.1.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.1.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.1.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.1.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.1.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.1.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.1.7** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.11. As licitantes são responsáveis pelos custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório.

4.2. As propostas de preço deverão conter os seguintes elementos:

4.2.1. PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (CONSIDERADO NESTE PREGÃO COMO VALOR UNITÁRIO DO ITEM) CORRESPONDENTE A SOMATÓRIA TOTAL DOS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO E SUPRIMENTOS E DE OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA), em moeda corrente nacional, em algarismos, com **02 (duas) casas decimais**, desprezadas as demais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.2.2. O valor considerado na proposta eletrônica e nos lances corresponde ao valor total do contrato de 12 meses.

4.2.2.1. No momento da solicitação da Proposta Escrita, os valores deverão ser detalhados por posto de trabalho, conforme modelo do Anexo II do Edital.

4.2.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.3. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

4.4. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

4.4.1. Do prazo de validade da proposta/lance, de **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega da proposta ou do lance;

4.4.2. Das especificações do serviço ofertado, das condições de entrega e das condições de pagamento nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

4.4.3. De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes;

4.4.4. De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

4.4.5. Da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4.6. Das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) acerca do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para fins de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou dar conhecimento desses dados a terceiros estranhos à contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. DA ETAPA COMPETITIVA

5.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.1.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.1.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.1.5.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.5.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.1.5.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.1.5.5. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

5.1.5.6. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.1.5.6.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

5.1.5.6.2. empresas brasileiras;

5.1.5.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.1.5.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

5.1.6. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.1.6.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.1.6.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.1.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.1.8. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.1.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Participação Exclusiva de ME's e EPP's	Redução mínima entre lances
1	1	Não	R\$ 4.500,00

5.1.10. A redução será sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL (CONSIDERADO NESTE PREGÃO COMO VALOR UNITÁRIO DO ITEM)** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem **2 (dois)** ou mais lances do mesmo valor.

5.1.11. O proponente terá a possibilidade de, uma única vez, excluir seu último lance apresentado, no período de quinze segundos subsequentes ao seu registro no sistema, na eventualidade de um lance incoerente ou inexecutável.

5.1.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir

ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.1.12.1. Ocorrendo eventual exclusão de proposta ou lance, de que trata o subitem **5.1.12**, o sistema oportunizará ao licitante que reafirme o preço ofertado.

5.1.13. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

5.1.13.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 **(dois) minutos** do período de que trata o subitem **5.1.13**, ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.1.13.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **5.1.13.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.1.13.2. Uma vez estabelecida a proposta mais vantajosa, caso a diferença em relação à proposta que ocupa a segunda posição seja de no mínimo 5% (cinco por cento), o pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, poderá autorizar a retomada da competição aberta, para a determinação das demais posições.

5.1.13.2.1. Após o reinício, à exceção do proponente da oferta mais vantajosa, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.1.14. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **5.1.13**.

5.1.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.1.16. O(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação

5.1.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais;

5.1.17.1. Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

5.1.18. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **5.1.15**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à condições mais vantajosas;

5.1.19. A negociação pode ser estendida aos demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial, caso o licitante mais bem classificado seja desqualificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo estabelecido pela Administração.

5.1.19.1. A negociação será conduzida por intermédio do sistema, permitindo o acompanhamento pelos demais licitantes.

5.1.19.2. O resultado da negociação será comunicado a todos os licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.

5.1.20. O Pregoeiro solicitará à **LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA (arrematante) que, no prazo de 2 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (Modelo do ANEXO II), acompanhada, se for o caso, de documentos complementares;**

5.1.21. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.1.21.1. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta de preços, **desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;**

5.1.22. Outras diligências pertinentes (abarcadas as respostas a questionamentos) serão efetivadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, em função da complexidade da demanda, incorrendo o licitante, no caso de descumprimento, no item 5.3.3.7.

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1. O arquivo contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, preenchida e assinada (**conforme modelo de que trata o ANEXO II**), **SERÁ ENVIADO SOMENTE PELO AUTOR DA OFERTA DE MENOR VALOR (ARREMATANTE), EM CONJUNTO AOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ITEM 5.2.2.** Deverá conter:

5.2.1.1. Qualificação completa da LICITANTE (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato).

5.2.1.2. Descrição detalhada contendo quantidade, valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta (**conforme ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**), correspondentes ao valor negociado, com, **no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais**, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.2.1.3. Condições Gerais;

5.2.1.4. Declarações, conforme modelo do anexo II;

5.2.1.7. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.

5.2.1.8. O prazo de validade da proposta, que será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de apresentação da proposta.

5.2.2. Deverá ser entregue, juntamente à proposta:

5.2.2.1. Indicação da entidade de classe da(s) categoria(s).

5.2.2.2. Cópia da sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, que fixou os salários dos profissionais;

5.2.2.3. Planilha de composição de custos e BDI para análise do cumprimento de normas legais (conforme modelo do Anexo VI).

5.2.2.3.1. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem

como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.2.3.2. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

5.2.3. A não apresentação dos documentos/informações citados no subitem 5.2 poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.2.4. Na elaboração de sua proposta, é de exclusiva responsabilidade da licitante a decisão por construir seus próprios parâmetros ou, eventualmente, replicar critérios descritos nos anexos deste edital, de acordo com a sua realidade (categoria econômica para fins de enquadramento sindical, regimes de tributação, etc.), desde que a proposta seja exequível e que atenda a todas as exigências editalícias e legais.

5.2.5. No momento da avaliação da proposta, a FUMEC poderá solicitar memórias de cálculo e esclarecimentos relativos aos critérios adotados pela licitante.

5.3. DO JULGAMENTO

5.3.1. Após a negociação do preço, se houver, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.3.2. O pregoeiro avaliará se o licitante responsável pela proposta mais bem classificada cumpre os requisitos de participação no processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação associada e no item **3.7** do edital, **especialmente em relação à presença de penalidades que possam impedir a participação no certame ou a futura contratação**. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.3. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

5.3.3.1. Que contiverem vícios insanáveis;

5.3.3.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou em seus Anexos;

5.3.3.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.3.3.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

5.3.3.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.3.3.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

5.3.4. Serão **DECLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item.

5.3.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

5.3.7. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerentes com a execução do objeto ora licitado.

5.3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.3.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, após a verificação de conformidade das propostas, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.1. Para fins do subitem 6.3, consideram-se exceções os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta

com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.4. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.5. Cabe ao licitante verificar a precisão de seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los em dia junto às entidades responsáveis pela informação, devendo efetuar, sem demora, a correção ou a modificação dos registros assim que identificar imprecisão ou quando estes se tornarem obsoletos, podendo a inércia do licitante ensejar sua desclassificação na fase de habitação.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação no item 6.9 que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, contadas a partir da solicitação do pregoeiro e prorrogáveis a critério deste.

6.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.6.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.6.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6.2. Outras diligências (abarcadas as respostas a questionamentos) pertinentes à habilitação serão efetivadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, de acordo com a complexidade da demanda, incorrendo o licitante, no caso de descumprimento, no item 6.8.7 deste Edital.

6.7. Para fins de julgamento da habilitação, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) Prioritária verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no item **6.9** deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no **SICAF** não atendam aos requisitos estabelecidos no item **6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, sempre através do chat, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

b.2) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, por intermédio de campo apropriado do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre sua habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem **6.7**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Durante a avaliação dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) tem a prerrogativa de corrigir erros ou inconsistências que não comprometam a essência das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Esta correção será realizada por meio de uma decisão fundamentada, disponível para as licitantes, e conferirá validade e eficácia aos documentos para os propósitos de habilitação e classificação.

e1) A ausência de documentação ou a apresentação de documentação com data de validade expirada, quando possíveis de serem corrigidas por meio de consulta gratuita a um site oficial na internet, e as simples declarações das licitantes, são consideradas falhas formais. Nessas circunstâncias, o(a) Pregoeiro(a) poderá remediar a falha de ofício, anexando a documentação obtida em diligência aos autos do processo.

f) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

g) Apenas se fará necessária a comprovação do atendimento de requisitos por meio da apresentação de documentos originais, não-digitais, quando existir incerteza quanto à integridade do documento digitalizado ou quando a legislação assim o determinar de maneira explícita.

g1) Os documentos que se enquadrem no subitem 6.7., g, serão solicitados pelo pregoeiro via chat do sistema eletrônico e deverão ser enviados ao Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Antônio Cesarino, 985 - Centro – Campinas - SP, em até **02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

g2) A prova de autenticidade de cópia poderá ser feita por servidor público mediante a apresentação do documento original ou por declaração de autenticidade firmada por advogado;

6.8. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **6.7**:

6.8.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

6.8.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

6.8.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos que apenas configurem o seu requerimento;

6.8.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

6.8.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

6.8.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

6.8.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

6.9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.9.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **6.8** deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.9.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedades limitadas unipessoais;

6.9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária;

6.9.2.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.9.2.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.9.2.5. Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A);

6.9.2.6. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

6.9.2.6.1. Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.9.2.6.2. Cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

6.9.2.6.3. Cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

6.9.2.7. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6.9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **MUNICIPAL**.

6.9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL** e **MUNICIPAL**, conforme segue:

6.9.3.3.1. A regularidade para com a Fazenda **FEDERAL** e a relativa à Seguridade Social - INSS deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico.

6.9.3.3.2. A regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

6.9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

6.9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, que poderá ser emitida pela Internet.

6.9.3.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.9.3.6.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.9.3.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**) e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.9.3.8. Nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.9.3.3 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

6.9.3.8.1. A licitante habilitada nas condições do subitem **6.9.3.8.** deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.3.8.2. A comprovação de que trata o subitem **6.9.3.8.1.** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.9.3.8.3. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem **6.9.3.8.**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem **6.9.3.8.2.**, para que a licitante vencedora possa

comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens **6.9.3.8.1** e **6.9.3.8.2**.

6.9.3.8.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens **6.9.3.8.1** e **6.9.3.8.2**.

6.9.3.9. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens **6.9.3.8.1** e **6.9.3.8.2**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **5.1.16**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.9.3.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

6.9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

6.9.4.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.9.5.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

6.9.5.1.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em papel timbrado, oriundo de pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE realizou fornecimento similar, compatível com o objeto deste certame, em quantitativos mínimos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida;

6.9.5.1.2. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovado que o fornecimento a que se refere o subitem **6.9.5.1** tenha sido executado concomitantemente.

6.9.5.1.3. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, conforme modelo do Anexo VI, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de

apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

6.9.5.2. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

6.9.5.3. A Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A apresentação de recurso relacionado ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.2. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.2.1. A **intenção de recorrer** deve ser manifestada por intermédio de ação apropriada na plataforma eletrônica, em momento oportuno, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

7.2.2. O **prazo para apresentação das razões recursais será de 3 dias úteis**, com início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3. Os recursos devem ser direcionados à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida e devem ser enviados através campo específico do sistema.

7.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da apresentação do recurso, garantindo-se a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e seu acolhimento invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

7.7. A autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão contestada pode reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá emitir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

7.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

7.8.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.8.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

7.8.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.8.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.9. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico fumec.sp.gov.br/licitacoes.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologada a Licitação, a Fundação convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar o Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital (vide **ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**), sob pena de decair o direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item **10.1**.

8.2. O prazo para assinatura do **TERMO DE CONTRATO** poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

8.3. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado), preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **8.1**.

8.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CONTRATO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.1. Procuração ou Contrato Social;

8.4.2. Cédula de identificação;

8.4.3. Relação de números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com o Preposto;

8.4.4. Termo de Ciência e Notificação (conforme ANEXO IV);

8.5. Caso a licitante vencedora não formalize o ajuste no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para formalizá-lo nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, em igual prazo. Alternativamente, a Administração poderá revogar a licitação, independentemente da aplicação de penalidades.

8.5.1. Observado o valor estimado atualizado, é lícito à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da licitante adjudicatária. Caso a negociação não seja exitosa, a Administração poderá adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

8.5.2. A Administração também poderá convocar as demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o disposto no item anterior.

8.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, a Administração deverá verificar as condições de habilitação destas.

8.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da FUMEC ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

8.9. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial do Município de Campinas.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A responsabilidade de acompanhar as operações no sistema eletrônico cabe exclusivamente a Licitante, **respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.**

9.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.2.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

10.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

10.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.4.2. pagamento da multa;

10.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **10.4.**

10.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 10.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1. O recurso de que trata o subitem **10.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. O reajuste de preços se dará estritamente conforme descrito no item 09 do **ANEXO I – Termo de Referência**.

12. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1. A vencedora deverá recolher a importância de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, a ser recolhida junto à Tesouraria, nos termos e prazos previstos no item 05 do Anexo I – Termo de Referência.

12.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

12.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.2.2. Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

12.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

12.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado na SEDE da FUMEC, que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Executiva. A liberação se dará mediante autorização do Presidente da FUMEC, após parecer da Gestão de Contratos.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante, por meio da Setor de Gestão de Contratos e Convênios – FUMEC, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do ANEXO I – Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições de execução/entrega do objeto, os prazos e as condições de pagamento seguirão, rigorosamente, previsão do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14.2. A execução/entrega do objeto, sempre que cabível, deve observar o seguinte:

14.2.1. As condições de entrega, montagem e treinamento dos materiais/produtos/equipamentos, quando for o caso, serão especificadas no Anexo I do edital.

14.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

14.4. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

14.5. Fica assegurado à Administração, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.5.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.6. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.

14.8. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através de mensagem enviada ao endereço eletrônico fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

14.8.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (www.fumec.sp.gov.br/licitacoes) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.9. A apresentação de Proposta e/ou ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.10. Qualquer modificação no edital dar-se-á pelos sítios www.gov.br/compras e www.fumec.sp.gov.br e por publicação, nos termos da legislação vigente. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.11. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

14.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.13. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

14.13.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

14.13.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

14.13.3. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na FUMEC.

14.13.4 Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

14.13.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

14.14. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>.

14.15. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

14.16. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 23 de abril de 2024

FABIO ALVES
CREMASCO:1
7001508802
Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

Assinado de forma digital
por FABIO ALVES
CREMASCO:17001508802
Dados: 2024.04.23
11:12:11 -03'00'

DOCUMENTO APENSADO:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2024.00000711-13

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo: gestor de almoxarifado/Suprimentos e operador de empilhadeira.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

GRUPO	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	POSTOS (A)	MESES (B)	Valor Mensal do Posto (C)	Valor total (A)x(B)x(C)
1	1	5380	Gestor Almoxarifado e Suprimentos	4	12		
	2		Operador de Empilhadeira	2	12		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

3. Informar:

- . Banco n.º
- . N.º Agência
- . Nome da Agência
- . N.º Conta Corrente e o DV

4. Declarações:

a) DECLARO, sob as penas da lei, o pleno atendimento a todos os requisitos de habilitação.

b) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/fornecimento prestados cumprem reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

c) DECLARO, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) DECLARO, sob as penas da lei, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

e) DECLARO estar de pleno acordo com todos os termos do edital e que estamos em condições de atender todas as exigências e especificações técnicas contidas em seu bojo e respectivos anexos, inclusive no Anexo I – Termo de Referência.

f) DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante ou de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) DECLARO, sob as penas da lei, que a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico e que não realizamos tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influir na proposta ou na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

h) DECLARO que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Representante Legal

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO: GESTOR DE ALMOXARIFADO/SUPRIMENTOS E OPERADOR DE EMPILHADEIRA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2024.00000711-13

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2024

INTERESSADA: Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Presidente

, RG n.º _____, CPF n.º _____ e a EMPRESA

, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º** _____

, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], RG n.º _____, CPF n.º _____

, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo: gestor de almoxarifado/Suprimentos e operador de empilhadeira, objeto do processo administrativo em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo: gestor de almoxarifado/Suprimentos e operador de empilhadeira, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O preço objeto do presente contrato é: **(COPIAR DA PROPOSTA VENCEDORA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTO/ MÊS	MESES	Valor unitário	Valor total
1	Gestor Almoхарifado e Suprimentos	4	12		
2	Operador de Empilhadeira	2	12		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ _ ().

3.3. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de **R\$ XX,XX ()** serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2024 sob os n.ºs XXX.

QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA** apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ _____ (_____), calculado na base de **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de _____, recolhida junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, nos termos do item 12 do edital do Pregão n.º 06/2024.

5.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido a **CONTRATANTE**, por intermédio do Serviço do Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização do Sr. Presidente da FUMEC, após parecer da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** procederá a medição, liquidação e pagamento nas condições citadas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.2. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** a fatura referente ao serviço, que somente poderá ser emitida após a efetiva prestação do serviço, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.2.2. A Nota Fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.2.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela **FUMEC** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.

6.2.4. O pagamento deverá ser efetuado em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de aprovação da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**.

6.2.5. Todas as demais condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste instrumento.

6.3. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

6.4. Tratando-se de contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o inadimplemento de verbas trabalhistas ou previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato **pode ensejar a retenção de pagamentos pela Administração**, nos termos do art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 2023.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Fazer constar da Nota Fiscal, o número do empenho, as especificações dos serviços e as respectivas quantidades.

7.1.2. Emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, de impedimento de licitar e contratar ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4. É vedado à contratada, sem prévia e expressa autorização da FUMEC, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a FUMEC estabelecerá sua forma e conteúdo.

7.1.5. Durante o prazo de vigência do Contrato, prestar os serviços ofertados, nas quantidades solicitadas pela FUMEC conforme cronograma encaminhado.

7.1.6. Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.8. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

7.1.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.10. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

dos materiais empregados;

7.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

7.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

7.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.1.23. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

7.1.24. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

7.1.25. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

7.1.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.28. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.1.29. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

7.1.30. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.1.30.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou

terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.30.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.30.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.31. Todas as demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento pela empresa **CONTRATADA**, da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela FUMEC, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.1.2 Expedir a Nota de Empenho;

9.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sexta do presente instrumento.

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Poderão ser aplicadas à Contratada responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.4.2. Pagamento da multa;

11.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 11.4.

11.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega do produto licitado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** designará um (a) servidor (a), fiscal deste contrato, conforme disposição do Termo de Referência e nos termos do Decreto Municipal nº **18.732** de **14/05/2015**, a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. a do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. No recebimento e na aceitação do objeto desta licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

16.2. As condições de recebimento e medição, quando for o caso, dos serviços licitados deverão seguir **rigorosamente** o exposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

17.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado, através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

17.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

17.7. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

17.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento “Índice de Preços ao Consumidor”, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula

17.8.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.8.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.8.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Administração elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

17.9. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 1 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.9.1. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.10. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

17.11. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.12. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

DÉCIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO

18.1. Para a prestação dos serviços e fornecimento do bem, objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico suprarreferido**

cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, respectivas alterações, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

20.1.1 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais a que venha a dar causa.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, __de _____de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

Nome

RG

TESTEMUNHA 2:

Nome

RG

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00000711-13

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo: gestor de almoxarifado/Suprimentos e operador de empilhadeira.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 06/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO VI
MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO N.º ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2024.00000711-13

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

EMPRESA: _____

INÍCIO DOS SERVIÇOS: ____/____/____

DADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DATA: ____/____/____

ENDEREÇO:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

NOTA DE EMPENHO N.º _____.

Campinas, __ de _____ de 2.024.

Ass.:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

Recebida em: ____/____/____

Assinatura/Carimbo Contratada

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Orientações da planilha de composição de custo:

1. Embora admitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, elas deverão preencher suas Propostas de Preços/Planilhas de Composição de Custos como se estivessem enquadradas no regime comum, na forma da legislação vigente.
2. Arredondar valores em reais para a segunda casa decimal.
3. Não inserir valores menores do que os estabelecidos na Convenção Coletiva da categoria.
4. Dias efetivamente trabalhados no mês a considerar: 20,68, considerando que a jornada será de segunda a sexta-feira.
5. Todos os encargos sociais e trabalhistas deverão ser considerados
6. Alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de Campinas/SP: 5%^[1].
 - A licitante vencedora deverá acompanhar e atualizar a sua planilha de acordo com a legislação em vigor no momento da elaboração da planilha.
7. Valor do vale-transporte no Município de Campinas/SP: R\$ 5,90^[2].
8. Crédito PIS/COFINS, caso a empresa opte pelo regime compatível de tributação, deverá acompanhar e atualizar a sua planilha de acordo com a legislação em vigor no momento da elaboração da planilha.
9. Foi utilizado como base para a elaboração da planilha estimativa de custos e obtenção do valor estimado da licitação os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, benefícios mensais e diários, insumos diversos, custos indiretos, tributos e lucros a Convenção coletiva de Trabalho 2024/2025 do SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001745/2024, que abrange o cargo de Operador de Empilhadeira e o CadTerc Vol.03 - Limpeza Predial 2023
10. **Na elaboração de sua proposta, é de exclusiva responsabilidade da licitante a decisão por construir seus próprios parâmetros ou, eventualmente, replicar critérios aqui descritos, de acordo com a sua realidade (categoria econômica para fins de enquadramento sindical, regimes de tributação, etc.), desde que a proposta seja exequível e que atenda a todas as exigências editalícias e legais.**
11. **No momento da avaliação da proposta, a FUMEC poderá solicitar memórias de cálculo e esclarecimentos relativos aos critérios adotados pela licitante.**

PLANILHA DE CUSTO				
	Gestor de Almoxarifado e Suprimentos		Operador de Empilhadeira	
	Valor (R\$)	Alíquota	Valor (R\$)	Alíquota
REMUNERAÇÃO TOTAL (1)	*IMPORTANTE: VIDE VALOR MÍNIMO NO ITEM 3.13 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.			
Salário base				
Adicional por acúmulo de função				
Adicional de insalubridade				
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
	Valor (R\$)	Alíquota	Valor (R\$)	Alíquota
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS TOTAIS (2)				

Grupo A – Encargos Sociais Básicos				
Previdência Social				
SESI/Sesc				
SENAI/Senac				
Incra				
Sebrae				
Salário-educação				
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço				
Seguro Contra Acidentes de Trabalho (SAT) (RAT x FAP)				
Grupo B – Tempo Remunerado e Não Trabalhado				
Férias				
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias				
Ausências legais				
Licença-paternidade				
Acidente de trabalho				
Aviso-prévio trabalhado				
Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário				
Adicional de férias				
13º salário				
Grupo D – Obrigações Rescisórias				
Aviso-prévio indenizado				
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado				
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS				
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado				
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado				
Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais				
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade				
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias				
Percentual referente ao abono pecuniário				
Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário				
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário				
Grupo F – Incidências Cumulativas				
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B				
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C				
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (3)				
Vale transporte				
Custo mensal				
Parcela do trabalhador				
Crédito PIS/COFINS				
Vale-refeição				
Custo mensal				
Dia da categoria – 16/maio				
Parcela do trabalhador				
Crédito PIS/COFINS				
Cesta básica				

Custo com cesta básica				
Crédito PIS/COFINS				
Assistência médica familiar				
Custo com assistência médica familiar				
Crédito PIS/COFINS				
Benefício social familiar e natalidade				
Custo com benefício social familiar e natalidade				
Crédito PIS/COFINS				
Auxílio-creche				
Norma Regulamentadora N.º 07				
PPR				
INSUMOS DIVERSOS				
INSUMOS DIVERSOS (4)				
Uniforme				
Custo mensal				
Crédito PIS/COFINS				
EPI				
Custo mensal				
Crédito PIS/COFINS				
Material				
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS (4)				
Custos Indiretos				
Lucro				
Tributos				
ISS				
PIS				
COFINS				
TOTAL MENSAL DO POSTO (1) + (2) + (3) + (4)				

POSTO	DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANT	MESES	VALOR UNIT POSTO/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Supervisor Almoxarifado	4	12			
2	Operador de Empilhadeira	2	12			
VALOR						

^[1] Art. 27, inciso IV, LEI MUNICIPAL Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005. Serviço código 7.10

^[2] Art. 1º, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.591, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

**ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA / DECLARAÇÃO
DE RESPONSABILIDADE**

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo: gestor de almoxarifado/Suprimentos e operador de empilhadeira.

Assinalar 01 (uma) opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que
_____, RG n° _____,
_____, representante da empresa
_____,
CNPJ _____, compareceu na
presente data das ____:____ às ____:____ no(s) local(ais) onde será realizada a
execução dos serviços, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, as
instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e
condições para a execução do objeto do Projeto Básico.

() Declaramos que a empresa _____
não efetuou a visita técnica no local objeto desta licitação, mas assume
incondicionalmente a responsabilidade de realizar a execução dos serviços nos locais
em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, _____ de _____ de 2024

(Servidor da FUMEC)

(Nome, assinatura e carimbo)

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-DIR EXEC-SOCI

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 23 de abril de 2024.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo: gestor de almoxarifado/Suprimentos e operador de empilhadeira.

2. JUSTIFICATIVA

Diante da ampliação do atendimento da FUMEC, houve a necessidade de aquisição de mais um almoxarifado, localizado na Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park, assim Fundação possui dois almoxarifados além de bens de consumo e permanentes armazenados e distribuídos pelo CEPROCAMP Centro, para garantir o suprimento das unidades da Fundação e da Secretaria Municipal de Educação.

Hoje, há uma necessidade de melhoria dos serviços realizados de gestão de estoque e logística. Assim, a presente contratação visa a maior abrangência de controle e qualidade da operação de gestão e logística dos estoques de materiais e bens móveis que estão no almoxarifado, por isso a necessidade de contratação de serviço terceirizado de gestor de almoxarifado/Suprimentos.

A FUMEC também possui um contrato de terceirizados de ajudantes geral, carregadores e auxiliar de almoxarifado, mas não possui terceirizados para operação de empilhadeira elétrica, que está sendo realizado por Servidores efetivos da Fundação.

A terceirização desses serviços possibilitará a redução do envolvimento de servidores em tarefas acessórias ou meramente instrumentais às atividades finalísticas, proporcionando o acréscimo de produtividade e a qualidade na execução das ações inerentes aos cargos efetivos da Fundação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Os serviços contratados serão prestados no Almoxarifado I: Rua Silvio Rizzardo, 1421, Jd. Pauliceia ; Almoxarifado II: Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park; no CEPROCAMP Centro: Rua 20 de Novembro, Centro e na Sede da Fundação: Rua Antônio Cesarino, 985 Centro, todos localizados em Campinas-SP;

3.2. Eventualmente, os profissionais poderão se deslocar fora das dependências dos Almoxarifados, nos casos de necessidade dos serviços contratados e em apoio às atribuições dos servidores em situações específicas e temporárias.

3.3. Para execução dos serviços especificados, a Contratada deverá disponibilizar o quantitativo mínimo de profissionais apresentado no quadro a seguir:

POSTO	DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	JORNADA SEMANAL	QUANT
1	Gestor Almoxarifado e Suprimentos	40h	4
2	Operador de Empilhadeira	40h	2
Total			6

3.4. Os horários dos serviços de cada posto de trabalho serão executados em jornada semanal de 40 (quarenta) horas, divididas em 8 horas diárias durante cinco dias da semana (segunda a sexta-feira), no período compreendido entre 7h30 e 18h30;

3.5. O horário exato de cada posto de trabalho será definido pela fiscalização da Fundação, de acordo com as necessidades dos serviços e de forma a garantir os intervalos intrajornada previstos na legislação trabalhista.

3.6. Os horários poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, de acordo com o interesse dos serviços e mediante prévia comunicação da FUMEC ao preposto da Contratada, sempre respeitando as normas trabalhistas.

3.7. Excepcionalmente, a FUMEC poderá solicitar à Contratada a realização de serviços além do horário normal.

3.8. A alocação dos postos se dará de forma gradual, conforme ordens de serviço encaminhadas pelo setor de Gestão de Contratos da FUMEC, as quais constarão as unidades, endereços, horários e responsáveis pelas respectivas unidades.

3.9. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e equipados como todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) indicados no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) da Contratada, para as funções ali executadas.

3.10. Qualificação dos postos de trabalho de Supervisor de Almoxarifado:

3.10.1. Possuir ensino superior;

3.10.2. Ter um ano de experiência profissional em trabalhos administrativos;

3.10.3. Ser capaz de executar o trabalho de forma organizada e autônoma;

3.10.4. Ter domínio de comunicação escrita para elaboração de documentos;

3.10.5. possuir conhecimentos avançados de informática em ambiente Windows®, aplicativos de e-mail, edição de textos, planilha eletrônica e navegador internet.

3.11. Qualificação dos postos de trabalho de Operador de Empilhadeira

3.11.1. Possuir certificado escolar de conclusão do ensino médio;

3.11.2. Possuir curso de operador de empilhadeira;

3.11.3. ter compleição física compatível com os serviços a serem executados;

3.12. É de responsabilidade da licitante indicar o salário e as demais verbas devidas aos profissionais, respeitando os valores estipulados em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT (e/ou acordo coletivo

e/ou dissídio) aplicável, considerando o enquadramento em função da atividade econômica preponderante do empregador

3.13. A remuneração mensal de cada empregado não poderá ser inferior aos valores indicados a seguir, considerados nestes valores o salário básico e eventuais adicionais e/ou gratificações de função:

Posto de Trabalho	Remuneração mensal mínima
Gestor Almoxarifado e Suprimentos	R\$ 4.750,00
Operador de Empilhadeira	Conforme ACT/CCT

3.14. Os salários a serem pagos aos empregados serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estipulados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada.

3.15. Ao longo da vigência do contrato, os salários dos empregados deverão ser reajustados pelo índice previsto em acordo ou convenção coletiva aplicável à Contratada.

3.16. As atividades do Gestor Almoxarifado e Suprimentos:

3.16.1. Acompanhar as atividades de recepção, estocagem, manipulação e expedição dos produtos, visando assegurar o abastecimento da Fundação e atendimento aos usuários;

3.16.2. Supervisionar o adequado armazenamento dos produtos, visando preservar sua integridade e segurança;

3.16.3. Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio, por linha e por produto;

3.16.4. Orientar a equipe do Almoxarifado quanto aos aspectos técnicos dos produtos e procedimentos para manuseio e estocagem, visando manter a integridade, características e condições de uso dos produtos;

3.16.5. Identificar necessidades de aprimorar e modernizar equipamentos e instalações de uso do almoxarifado, visando melhorar seu desempenho e produtividade;

3.16.6. Operar softwares de gestão de almoxarifados e o sistema de controle de almoxarifado adotado pelo Almoxarifado da FUMEC;

3.16.7. Apoiar a supervisão da manutenção da limpeza e organização do almoxarifado;

3.16.8. Contatar fornecedores para verificar o acompanhamento de entrega de mercadorias;

3.16.9. Solicitar a gerência a reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque

3.16.10. Controlar os níveis de estoques, necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item;

3.16.11. Supervisionar a realização dos inventários

3.16.12. Supervisionar de plaquetas para controle de inventário em móveis, equipamentos e utensílios;

3.16.13. Ser assíduo e pontual, apresentar-se sempre limpo;

3.16.14. E outros correlatos.

3.17. As atividades do Operador de Empilhadeira compreendem:

3.17.1. Efetuar a movimentação vertical e horizontal, mediante a operação da empilhadeira, dos bens permanentes e de consumo, tais como materiais de escritório, mesa, cadeiras, estantes, equipamentos de informática etc, que entram e que saem nos depósitos;

3.17.2. Carregar, descarregar, receber, embalar, desembalar, conferir, separar, digitar dados em sistema informatizado, acondicionar e colocar em local apropriado, distribuir e movimentar documentos, móveis, utensílios, equipamentos e materiais

3.17.3. Entregar, obter recibo e devolver requisições de materiais, bem como outros documentos e listagens afetas à movimentação de materiais;

3.17.4. Auxiliar na aplicação de plaquetas para controle de inventário em móveis, equipamentos e utensílios;

3.18. Os uniformes e os equipamentos de segurança (EPI's) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pela FUMEC por motivo de desgaste prematuro;

3.19. O uniforme, por posto, deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

3.19.1. Gestor Almoxarifado e Suprimentos: 02 conjuntos contendo uma calça comprida social na cor preta, camisa social na cor branca, meia social e sapato de segurança com biqueira e certificação, Crachá com foto

3.19.2. Operador de Empilhadeira: 02 Conjuntos contendo 02 calças e jalecos em sarja ou brim; 03 camisetas em algodão manga curta com identificação da empresa; 03 camisetas em algodão manga longa com identificação da empresa; 01 jaqueta de frio; 01 sapato de segurança com biqueira e certificação; 02 pares de meias brancas de algodão; Crachá com foto.

3.20. Os empregados da CONTRATADA deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação dos serviços.

3.21. Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado;

3.22. Os empregados da Contratada deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestora do contrato é a servidora Cintia Laventtrin, Coordenadora de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC.

4.1.1. Atribuições do gestor do contrato:

4.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

4.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

4.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

- 4.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;
- 4.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
- 4.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;
- 4.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
- 4.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
- 4.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;
- 4.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela contratada para comprovação das despesas;
- 4.1.1.11. nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;
- 4.1.1.12. providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;
- 4.1.1.13. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;
- 4.1.1.14. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.
- 4.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato:
 - 4.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;
 - 4.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;
 - 4.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
 - 4.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;
 - 4.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

- 4.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;
- 4.2.6.1. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;
- 4.2.7. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;
- 4.2.8. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- 4.2.9. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;
- 4.2.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.2.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.2.12. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.
- 4.3. A comunicação será feita através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br entre o preposto da contratada e o gestor do contrato da contratante

5. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)

Será necessária

Percentual: 05% (cinco por cento)

- 5.1. Em caso de prorrogação contratual, deverá ser mantida a garantia com o mesmo percentual sobre o montante do respectivo período prorrogado, desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.
- 5.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada através de e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 5.3. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

5.4. TIPOS DE GARANTIA

- 5.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 5.4.1.1. Se a garantia for realizada em caução em dinheiro, a mesma deverá depositar o valor correspondente na conta da FUMEC no Banco do Brasil, Ag. 4203-X , C/C 24.502-X e o comprovante de depósito encaminhado por e-mail tesouraria.fumec@educa.fumec.sp.gov.br e fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, com o número do processo, edital e contrato a que o valor se refere.
- 5.4.1.2. O prazo para a apresentação da garantia será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 5.4.1.3. Será considerada extinta a garantia do tipo caução em dinheiro com a restituição de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu

todas as Cláusulas do Contrato.

1. Após 60 (sessenta) dias corridos contados do término do contrato, a CONTRATADA poderá requerer a liberação da garantia.
2. A garantia será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a contar do requerimento do interessado à Coordenação de Contratos da FUMEC.
3. O requerimento será encaminhado através de e-mail, em documento timbrado da Contratada, contendo as informações do contrato, conta bancária em nome da Contratada e assinatura do representante legal ou de seu procurador
4. A liberação será autorizada pelo Gerente Administrativo e Financeiro da FUMEC com a ciência do Diretor Executivo e do Presidente da Fundação.
5. Os valores caucionados em dinheiro no Tesouro da FUMEC serão atualizados monetariamente, conforme índice de reajuste aplicado no presente contrato.

5.4.2. Seguro-garantia;

5.4.2.1. O prazo para a apresentação da garantia será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.4.2.2. O seguro deverá ter cobertura para verbas rescisórias inadimplidas

5.4.2.3. O seguro-garantia deverá ter o prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo ou do término do prazo de vigência contratual.

5.4.2.4. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas deste instrumento;

5.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.4.3.1. O prazo para a apresentação da garantia será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.4.3.2. A fiança bancária deverá ter o prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo ou do término do prazo de vigência contratual.

5.4.3.3. Será considerada extinta a garantia com a devolução da carta fiança mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas deste instrumento;

5.4.4. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais.

5.4.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

5.4.6 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em papel timbrado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE forneceu os serviços compatíveis com as características previstas na descrição deste Termo de Referência, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

7.1.1. Admitirá a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que o fornecimento do produto tenha sido executado concomitantemente.

8. DA PROPOSTA

8.1. A unidade de medida dos serviços será de posto/mês.

8.2. Será considerado vencedor o proponente que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL

8.3. A Proposta deverá apresentar preços unitário mensal e o total para o prazo de vigência do contrato conforme tabela abaixo, item único em algarismos expressos em moeda corrente nacional, com preço atualizado.

POSTO	DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANT	MESES	VALOR UNIT POSTO/MÊS	VALOR TOTAL
1	Gestor Almoxarifado e Suprimentos	4	12		
2	Operador de Empilhadeira	2	12		
VALOR GLOBAL TOTAL					

8.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

8.5. Ao apresentar a proposta, a empresa declara ter pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços, em conformidade com os elementos constantes neste Termo de Referência fornecido pela FUMEC/Ceprocamp.

8.6. Deverá ser entregue, juntamente à proposta:

8.6.1. Indicação da entidade de classe da(s) categoria(s).

8.6.2. Cópia da sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, que fixou os salários dos profissionais;

8.6.3. Planilha de composição de custos e BDI para análise do cumprimento de normas legais.

8.6.4. A não apresentação dos documentos/informações citados no subitem 8.6 poderá resultar na desclassificação da proposta.

8.7. Na elaboração de sua proposta, é de exclusiva responsabilidade da licitante a decisão por construir seus próprios parâmetros ou, eventualmente, replicar critérios aqui descritos, de acordo com a sua realidade (categoria econômica para fins de enquadramento sindical, regimes de tributação, etc.), desde que a proposta seja exequível e que atenda a todas as exigências editalícias e legais.

8.8. No momento da avaliação da proposta, a FUMEC poderá solicitar memórias de cálculo e esclarecimentos relativos aos critérios adotados pela licitante.

8.9. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados da data limite de sua apresentação.

9. REAJUSTAMENTO

9.1. No caso da remuneração do serviço que consta na planilha de composição de custos apresentada.

9.1.1. A data-base de repactuação é a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

9.2. A contratada deverá solicitar o pedido de repactuação à FUMEC através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.2.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no item anterior.

9.2.2. A repactuação será registrada por apostila ao contrato original.

9.3. No caso dos uniformes, equipamentos e EPIs que constam na planilha de composição de custos apresentada.

9.3.1. O reajustamento em sentido estrito será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

9.3.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado.

9.3.3. O interregno para o reajustamento será de 1 (um) ano.

9.3.4. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

11.2. A Contratada deverá implantar em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços, os postos constantes na ordem, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE;

11.3. A Contratada deverá atender em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

11.4. No caso de substituição e/ou inclusão, a licitante vencedora deverá encaminhar a respectiva documentação do funcionário;

11.5. Em uma eventual ausência, por motivo imprevisível, a Contratada deve efetuar a reposição do profissional em até 2 (duas) horas.

11.6. Caso não seja providenciada a cobertura do posto, será considerado serviço não prestado e a diária não será computada para fins de pagamento, podendo incorrer, diante de prévia avaliação em sanções previstas no contrato.

11.7. Prestar todos esclarecimentos e fornecer relatórios à CONTRATANTE a qualquer tempo.

11.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, sobretudo no que se refere às condições médicas;

11.9. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados;

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.11. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;

11.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.13. Instruir sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.

11.14. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

11.15. Prestar aos servidores da FUMEC tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

11.16. Dispor dos equipamentos, materiais e quadro técnico-profissional necessários e suficientes para execução dos serviços;

11.17. Prestar os serviços com profissionais técnicos habilitados, com experiência e formação compatível com a atividade a ser exercida;

11.18. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados ou preposto que executarão os serviços contratados;

11.19. Reportar aos gestores do contrato, imediatamente, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços objeto do edital ou que possam influenciar no atendimento ao paciente, para adoção das medidas cabíveis;

11.20. Não cobrar qualquer despesa que não tenha sido previamente autorizada pelo FUMEC, bem como, por serviços não prestados, medicamentos ou materiais não fornecidos ou não autorizados;

11.21. Responsabilizar-se por todas as exigências, especificações, prazos e demais obrigações decorrentes da contratação, devendo atendê-los em sua plenitude e com observância das normas em vigor;

11.22. Obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal.

11.23. A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho dos profissionais encarregados da execução dos serviços contratados e por quaisquer consequências oriundas de acidentes durante o desempenho dos serviços, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

11.24. A Contratada deverá responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por todas as obrigações decorrentes do contrato e pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados à FUMEC, aos beneficiários ou a terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste edital, seja por prática de ato de sua autoria direta ou dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, inclusive por omissão destes.

11.25. Os profissionais incumbidos da execução dos serviços de que trata este edital não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Fornecer serviço de vigilância patrimonial 24 (vinte e quatro) horas por dia no Almoxarifado.

12.2. Fornecer lista de unidades da Fundação, com endereços, nome dos responsáveis e horário de atendimento;

12.3. Franquear a entrada de profissionais da CONTRATADA nas dependências das unidades da Fundação, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento, para realizar as entregas e retiradas de materiais e bens.

12.4. Atestar a execução dos serviços;

12.5. Promover o pagamento pela prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, nos moldes exigidos no item 15 deste Termo de Referência.

12.6. Aplicar penalidades, quando for o caso.

12.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização de execução do serviço, objeto deste certame, estará a cargo da Gerência Administrativa Financeira da FUMEC, setor que ficará responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução e atestação do serviço utilizará como parâmetro s itens abaixo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Em caso de não cumprimento total ou parcial do Contrato, excetuados os casos fortuitos e os motivos de força maior, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação, além das demais penalidades previstas no Contrato, de glosas pela falta de funcionários e de abatimentos nos pagamentos pela não conformidades nos serviços prestados.

14.2.1. a falta de um funcionário implicará numa tarefa/atividade não executada, portanto um posto não coberto será glosado proporcionalmente, conforme planilha de custos apresentada na contratação, atualizada.

14.2.2. As ausências de funcionários sem cobertura do posto de trabalho serão descontadas do valor mensal proporcionalmente ao número de horas úteis (de efetiva prestação de serviço naquele posto de trabalho) do mês. conforme cálculo a seguir: Valor da glosa = (horas de falta ou atraso ÷ horas úteis do mês de competência) × valor do posto de serviço por mês

14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.3.1.

Item 01	Cobertura de Postos
Finalidade	Garantir a cobertura de todos os postos
Meta a cumprir	100% dos postos ocupados
Instrumento de medição	Relatório de escalas diárias e relatório do ponto
Forma de acompanhamento	Acompanhamento realizado pela Fiscal Técnico do Contratante, mediante exame das escalas diárias e vistoria, dos locais dos postos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo de Não Conformidade	Quantidade de dias inteiros a descoberto apurados no mês
Glosa	1% do valor mensal da fatura por dia inteiro descoberto, limitado a 3% do valor mensal da fatura

14.3.2.

Item 02	Fornecimento de uniformes, EPI's
Finalidade	Garantir a utilização dos uniformes, EPI's pela equipe
Meta a cumprir	100% dos postos uniformizados e equipados
Instrumento de medição	Relatório da Fiscalização
Forma de acompanhamento	Acompanhamento realizado pela Fiscal Técnico do Contratante, mediante vistorias nos postos de trabalho.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo de Não Conformidade	Falta ou não utilização de EPI's e/ou uniforme.
Glosa	1% do valor mensal da Fatura por dia/funcionário sem uniforme e/ou EPIs, limitado a 2% do valor mensal da fatura.

14.3.3.

Item 03	Irregularidades Operacionais
Finalidade	Garantir o atendimento das obrigações operacionais,
Meta a cumprir	100% das obrigações atendidas
Instrumento de medição	Relatório de acompanhamento da Fiscalização
Forma de acompanhamento	Acompanhamento realizado pela Fiscal Técnico do Contratante, através de notificação de não conformidade quando alguma atividade foi realizada em desacordo com o padrão definido.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo de Não Conformidade	Eventos não conformes.
Glosa	1% do valor mensal da fatura por evento não conforme, limitado a 2% do valor mensal da fatura

14.3.4.

Item 04	Irregularidades Administrativas
Finalidade	Garantir o atendimento das obrigações administrativas previstas no Contrato.
Meta a cumprir	100% das obrigações atendidas tempestivamente.
Instrumento de medição	Relatório de acompanhamento do Gestor do Contrato
Forma de acompanhamento	Acompanhamento realizado pelo Gestor do Contrato, através da verificação do cumprimento tempestivo de todas as obrigações previstas no Edital e Contrato.

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo de Não Conformidade	Eventos não conformes.
Glosa	1% do valor mensal da fatura por evento não conforme, limitado a 3% do valor mensal da fatura

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

15.1. Do primeiro ao terceiro dia útil do mês subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará:

15.1.1. um Relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

15.1.2. Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

15.1.3. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

15.1.4. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

15.1.4.1. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

15.1.5. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

15.1.6. Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

15.1.6.1. Nomes dos segurados;

15.1.6.2. Cargo ou função;

15.1.6.3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

15.1.6.4. Descontos legais;

15.1.6.5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

15.1.6.6. Totalização por rubrica e geral;

15.1.6.7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento;

15.2. A Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC confirmará os quantitativos e valores junto aos servidores fiscais da unidade, através de relatório próprio.

15.3. Na hipótese de glosas e/ou incorreção de valores, será solicitada a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

15.4. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

15.5. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou não.

15.5.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

15.5.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

15.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto na Lei Federal nº 8.212/1991 e na Instrução Normativa - RFB nº 2110/2022, o eventual licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do disposto pela Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

15.6.1. Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional deverão comunicar suas exclusões deste regime à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de Contrato junto a este órgão, nos termos do que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, e alterações;

15.6.1.1. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio órgão, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício.

15.7. Retenção de impostos

15.7.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

15.7.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.^[1]

15.7.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

15.7.4. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do imposto sobre todos os serviços quando o imposto for devido neste Município, ressalvados os casos previstos na Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

15.7.5. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

15.7.6. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

15.7.7. A CONTRATADA fica responsável pela retenção na fonte das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.

15.7.7.1. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

15.8. Deduções:

15.8.1. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam: ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros.^[2]

15.8.1.1. Fica aplicado todo o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

15.9. Liquidação

15.9.1. O prazo para liquidação é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente.

15.10. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

15.10.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

15.10.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

15.10.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

15.10.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

16. ESCLARECIMENTOS

16.1. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto à Fundação.

^[1] Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

^[2] Art. 120 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO CASTELI DUTRA**, **Administrador(a)**, em 23/04/2024, às 10:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10885279** e o código CRC **6A96B355**.